

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Paulo
Comarca do Juizado Especial Criminal
A/C. Variação Processual Criminal - 11ª JEP/CR - 2017/001 - Centro Histórico - RJ - Brasil
Data: 17/10/2024

Fis.

Processo: 9016975-58-2024.8.19.0023

Classificação: Inquirição Policial - Lei da Corrupção Decorrente de Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 129, § 5º e / OU § 11 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º - Lei 13.344/2016)

ALM/ MINISTÉRIO PÚBLICO
AUXÍLIU PIAU/ EDUARDO LIRA PESSOA
Inquirição: 071.01316/2014_08.02/2014 - 1ª Delegacia Policial

Mônica da M. Feijó, Juiz(a) Substituto(a) do MM. Dr. Juiz
Juliana Cardoso Monteiro de Barros

Em 17/10/2022

Decisão

Diante da ocorrência da prescrição, ACOLHO integralmente as razões do Ministério Público e em consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento.
Fica as anotações de praxe, dá-se baixa e arquivam-se os autos
Ciente ao Ministério Público

Reborna: 17/10/2022

Juliana Cardoso Monteiro de Barros - Juiz Titular

Juiz Substituto do MM. Dr. Juiz:

Juliana Cardoso Monteiro de Barros

Em _____

Código de Autenticação: **4GV7PIT9.1UMLVAH3**

Este código pode ser verificado em: <https://www.tj.rj.br/portal> - Serviços - Validação de documentos



tirada no moto g42

EDUARDO LIRA PESSOA

KEYLLAMOURA

Assinado em 17/10/2022 16:16:35
Local: TJRJ

13 de ago. de 2024 17:39

